

LEI N° 709/85

AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar ao Sr. VENIZELOS TORRES GONÇALVES, com a importância de Cr\$ 505.560,00 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), a título de ressarcimento de danos causados com a desapropriação de 746,80 m², restando apenas uma área de 153,20m², sem condições de construção, lotes n°s 01, 02 e 06, da quadra 11, com 300,00 m² cada lote, dando frente com a Rua são Roque, Bairro Laranjeiras.

Art. 2° - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 505.560,00 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de abril de 1985.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal